



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN.

REFERÊNCIA: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 013/2021
PROCESSO Nº. 2021.005932

A empresa **FORTE AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.320.787/0001-25, Av. Mario Gurgel, nº. 2215, Vera Cruz - Cariacica/ES, CEP.: 29.146-797, tel.: (27) 3236-8080, e-mail: comercial@forteambiental.com.br, representada neste ato na forma de seu contrato social, vem, tempestivamente, perante V. Sr^a., com fulcro no artigo 109, I, a, da Lei nº. 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO c/c RECURSO HIERÁRQUICO

em face da decisão proferida pela r. Comissão Permanente de Licitação (CPL) que resultou na inabilitação da empresa **RECORRENTE** no certame em epígrafe, o que o faz consubstanciado nas razões de fato e direito a seguir delineadas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Quanto ao prazo e momento para interposição de recurso assim dispôs o item 20.2 do Edital de Licitação nº. 013/2021, a saber:

*20.2 A partir da **DECLARAÇÃO DE VENCEDOR**, qualquer LICITANTE poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar recurso de forma motivada, com o registro de suas razões.*

Desta forma, verifica-se que as **RAZÕES DE RECURSO**, por ora apresentadas, preenchem o requisito da tempestividade visto que o prazo para interposição se iniciou no dia 22 de outubro de 2021(sexta-feira), *um dia útil após a declaração do vencedor do certame em 21 de outubro de 2021*, encerrando, conforme previsão em edital, na data de 28 de outubro de 2021 (quinta-feira).

21/10/2021 09:08:23:094 COORDENADOR DA DISPUTA

A licitante cumpriu todas as exigências de habilitação e a proposta comercial negociada no chat de 5% de desconto de 14,91%, que convertido perfaz a monta de R\$ 5.711.211,72, atende ao solicitado no edital.

21/10/2021 09:08:46:722 COORDENADOR DA DISPUTA

Portanto, no dia 21/10/2021 a mesma foi DECLARADA VENCEDORA.

21/10/2021 09:08:57:047 COORDENADOR DA DISPUTA

A partir dessa data, qualquer LICITANTE poderá, no prazo de 5 dias úteis, apresentar recurso, com o registro de suas razões.

21/10/2021 09:09:05:403 COORDENADOR DA DISPUTA

Os recursos deverão ser protocolados junto à CESAN, aos cuidados da CPL, no endereço informado no Edital, fazendo referência ao número deste certame.

21/10/2021 09:09:12:211 COORDENADOR DA DISPUTA

A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará decadência desse direito, ficando a CPL autorizada a adjudicar o objeto ao LICITANTE declarado vencedor.

21/10/2021 09:12:45:096 COORDENADOR DA DISPUTA

Para vistas e cópia dos autos o interessado deve se dirigir ao endereço da CPL informado no item 20.3 do edital.

21/10/2021 09:14:28:194 COORDENADOR DA DISPUTA

Apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

Portanto, a providência é prestada.

II – DA MOTIVAÇÃO

As razões de recurso se encontram consubstanciadas no fato de que a d. CPL não agiu com o acerto esperado quando decidiu por **inabilitar a empresa RECORRENTE** sob a alegação de descumprimento das exigências de habilitação técnica constantes do Edital de Licitação nº. 013/2021.

Diz-se isto através de provas e fundamentos robustos que demonstram de forma clara e concisa que a empresa **RECORRENTE** possui expertise técnica suficiente, **INCLUSIVE COMPROVADA NO CERTAME E DE AMPLO**

CONHECIMENTO DA EMPRESA LICITANTE, para executar os serviços objeto da licitação em curso.

Assim, com base nas razões que fundamentam a presente peça, o interesse jurídico se demonstra evidente, uma vez que os documentos apresentados pela **RECORRENTE**, em amplo respeito as regras previstas em edital e em uníssona congruência com a legislação que rege a matéria, **são suficientes para a comprovação técnica exigida em Edital e, via de consequência, para a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA FORTE AMBIENTAL EIRELI.**

Neste sentido, encontram-se devidamente motivadas as razões de recurso.

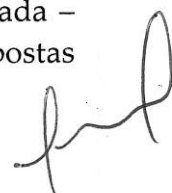
Seguimos!!!

III – SÍNTESE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN)**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**, deflagrou procedimento licitatório instrumentalizado no **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 013/2021**, cujo objeto dispõe sobre a *“contratação de serviços de operação e manutenção de sistemas de tratamento de esgoto (estações de tratamento de esgoto, elevatórias, emissários e unidade gerenciadora de resíduos) e manutenção de sistemas de tratamento de água (captação, elevatórias, reservatórios, adutoras, estações de tratamento de água), nos municípios de Aracruz e Fundão, no estado do Espírito Santo.”*

Após aberta a disputa de lote, em 02/09/2021, as empresas licitantes ofertaram seus lances sendo considerada, naquela data, a empresa **L.C. DE ABREU FILHO** como arrematante do objeto licitado.

Tendo em vista que a dita empresa foi declarada desclassificada e que a empresa **ALS CONSTRUTORA EIRELI** não exerceu direito de preferência, por se tratar de Micro Empresa (ME), a empresa **RECORRENTE** fora convocada – na data de 16/09/2021 – para o envio dos documentos de habilitação, propostas de preços e declarações.



Em atendimento a convocação feita pela **RECORRIDA** a empresa **RECORRENTE** protocolou, dentro do prazo previsto, todos os documentos exigidos nos comandos próprios do Edital de Licitação nº. 013/2021.

Na data de 01/10/2021, a empresa **RECORRENTE** fora informada de sua desclassificação do certame sob o argumento de que *"não atendeu as alíneas -f- [Não apresentou CAT com respectivos atestados que comprovem a operação de ETE. A CAT 01743/2017 em conjunto com a CAT 0011289/2017 trata de execução de OPERAÇÃO DE ELEVATÓRIA DE ESGOTO] e -g- [não apresentou atestados em nome da licitante que comprovem a execução de serviços de operação de estação de tratamento de esgoto. Apresentou somente atestado de execução de operação de elevatória de esgoto] do subitem 12.2 - qualificação técnica, do Anexo I, Termo de Referência."*

Após a decisão proferida pela CPL a empresa **RIOVIVO AMBIENTAL EIRELI** foi convocada para apresentação de documentos e propostas sendo declarada vencedora do certame na data de 21/10/2021.

Em síntese são os fatos relativos ao procedimento licitatório que são necessários a compreensão das razões aqui expostas.

IV – RAZÕES DA REFORMA – ANÁLISE TÉCNICA

Embora a condução inicial do processo licitatório tenha ocorrido em consonância com as regras estabelecidas no edital e na legislação mirim, a decisão pela desclassificação da **RECORRENTE** levada a termo pela r. CPL contrasta com a legalidade e isonomia esperadas quando uma **ANÁLISE TÉCNICA RESTRITIVA** retira do certame uma empresa capaz de atender integralmente às necessidades da **CESAN**, inclusive quando esta detém total conhecimento de que a licitante já fora contratada anteriormente, pela própria **RECORRIDA**, para prestar serviço idêntico ao objeto licitado.

E ainda, não bastasse o conhecimento amplo quanto a expertise técnica da **RECORRENTE**, a r. CPL, ao decidir pela desclassificação, **deixa de observar a apresentação da proposta mais vantajosa entre os licitantes.**

A **RECORRENTE** tomou conhecimento de sua desclassificação através de mensagem transcrita no chat do sistema de Licitação onde o coordenador da disputa fez constar, *ipsis litteris*: *"não atendeu as alíneas -f- [Não apresentou CAT com respectivos atestados que comprovem a operação de ETE. A CAT 01743/2017 em*

conjunto com a CAT 0011289/2017 trata de execução de OPERAÇÃO DE ELEVATÓRIA DE ESGOTO] e -g- [não apresentou atestados em nome da licitante que comprovem a execução de serviços de operação de estação de tratamento de esgoto. Apresentou somente atestado de execução de operação de elevatória de esgoto] do subitem 12.2 - qualificação técnica, do Anexo I, Termo de Referência."

A decisão transcrita acima levou em consideração a análise técnica realizada pelo Sr. Saulo Machado da Silva, que assim se manifestou:

Marco Aurelio Alves Reis

De: Saulo Machado da Silva
Enviado em: terça-feira, 21 de setembro de 2021 17:56
Para: Marco Aurelio Alves Reis
Cc: Andre Luis de Oliveira Lima
Assunto: LCE 13/2021 - DESQUALIFICAÇÃO TÉCNICA - FORTE AMBIENTAL EIRELI
Anexos: DOC.ANALISE-TEC.FORTE.AMBIENTAL.pdf; 12.2-EXIGENCIA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.pdf

Boa tarde Marco,

Analisando as documentações do processo 2021.015535, apresentadas pela empresa Forte Ambiental Eireli, segunda colocada na LCE13/2021, não encontrei certidão de acervo técnico CAT em nomes dos técnicos apresentados e nem Atestado Técnico em nome da empresa que atendesse ao item 12.2 Qualificação Técnica letras f e g ref. A OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

Já o item SERVIÇOS DE OBRAS OU MANUTENÇÃO CIVIL EM SANEAMENTO é atendido tanto pela empresa, através do Atestado Técnico Parcial emitido pela Cesan em 17/04/2017, quanto pela profissional Ana Paula Christo na CAT 001289/2017.

Como a empresa e profissional indicado deixaram de atender o item relativo a OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO considero a empresa Forte Ambiental Eireli desqualificada tecnicamente para continuidade do certame.

Observação.: A Forte Ambiental Eireli apresenta ainda o ofício O-GMS 092/2017 de 13/12/2017, cujo assunto é.: "Contrato 155/2013 - Operação e Manutenção das ETEs de Maembá, Anchieta, Ubu e Piúma, no período de 03/05/2014 a 17/10/2016". O assunto do ofício apresenta o termo "operação" erroneamente ao tratar do CT0155/2013 pois, conforme verificado no Atestado Técnico emitido pela Cesan em 17/04/2017 e também como conseguimos verificar no nosso Sistema SAP, no CT0155/2013 nunca se tratou de operação de ETE e sim manutenção de sistemas coletores de esgotos sanitários, elevatórias de esgoto e manutenção de ETEs.

Att,
SAULO MACHADO DA SILVA
Engenheiro Civil
Gestor O-DTN - Divisão de Tratamento Norte
Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan
☎ (27) 2127-6766 / 9.9500-9084
✉ saulo.machado@cesan.com.br

Enviado via smartphone

Extraí-se, íncrito julgador, que ao informar sobre o suposto descumprimento das exigências técnicas o Sr. Saulo discorreu no corpo do e-mail uma observação que, de tão significativa, segue em seus termos originais:

"Observação: A Forte Ambiental Eireli apresenta ainda o ofício O-GMS 092/2017 de 13/12/2017, cujo assunto é.: "Contrato 155/2013 – Operação e Manutenção de ETEs de Maembá, Anchieta, Ubu e Piúma, no período de 03/05/2014 a 17/10/2016". O assunto do ofício apresenta o termo "operação" erroneamente ao tratar do CT0155/2013 pois, conforme verificado no Atestado Técnico emitido pela Cesan em 17/04/2017 e também como conseguimos verificar no sistema SAP, no CT0155/2013 nunca se tratou de operação de ETE e sim manutenção de sistemas

coletores de esgotos sanitários, elevatórias de esgoto e manutenção de ETEs." (grifamos)

Antes de adentrar ao mérito do que fora alegado na cita observação importante esclarecer que, em verdade, não se trata de um mero ofício, mas sim de um apenso a Certidão de Acervo Técnico CAT nº. 001743/2017 cujo inteiro teor foi produzido pela Sr^a. Fabiana Coutinho Lopes Raposo – servidora da CESAN na Gerência Metropolitana Sul – e devidamente registrado no CREA/ES.

Destaca-se que a servidora em questão tem fé-pública e não poderia atestar serviços que não foram executados sob pena de responder administrativa e criminalmente pelo ato.

Diferente do que fora alegado pelo Sr. Saulo Machado o serviço de operação de Estações de Tratamento de Esgoto não fora erroneamente descrito no assunto do ofício isto, porque, tal serviço foi incluído no contrato nº. 155/2013, mais precisamente na data de 03/05/2014, devido à falta de saldo no contrato de nº. 065/2010 celebrado entre a CESAN e a empresa TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA que executava o serviço a época.

Tanto é assim que, conforme se observa das Carteiras de Trabalho que seguem acostadas ao presente recurso, a empresa RECORRENTE contratou os funcionários da empresa TUBONEWS que já detinham o conhecimento técnico para Operações das Estações de Tratamento de Esgoto, tudo conforme solicitação da RECORRIDA.

Funcionários estes que seguem listados abaixo para uma melhor compreensão dos fatos:

FUNCIÓNÁRIO	FUNÇÃO	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO
Alex de Almeida Coelho	Oficial Pleno	Anchieta
Elair Barbosa de Oliveira Neto	Oficial Pleno	Ubu
Eliziel Gomes de Souza	Oficial Pleno	Piúma
Evanildo de Senna dos Santos	Oficial Pleno	Ubu
Fabio Oliveira da Silva	Oficial Pleno	Piúma
Isaias Serafim da Cruz	Oficial Pleno	Maembá
João Clementino da Silva Junior	Técnico Químico	Laboratório Ubu
Pablo Marqueli da Costa Loyola	Oficial Pleno	Maembá

Silvano Alves feliz	Oficial Pleno	Anchieta
---------------------	---------------	----------

Em verdade, como sabido pela **RECORRIDA** e ignorado na análise técnica, os serviços prestados pela **RECORRENTE** e a empresa **TUBONEWS** eram os mesmos com uma única diferença, qual seja, a nomenclatura dada aos cargos em virtude de previsão contratual. Os funcionários contratados pela **TUBONEWS** eram nominados **OPERADORES DE ETE** e quando realocados para a empresa **FORTE AMBIENTAL** passaram a exercer a função de **OFICIAL PLENO** conforme orientação do servidor Rui Vargas Pilger, cujo e-mail segue anexo.

Também em anexo segue e-mail do Sr. Amâncio Matiello informando ao Sr. Eduardo José de Souza sobre a estrutura orgânica operacional das ETEs de Maembá, Anchieta, Ubu e Piúma.

Forçoso ressaltar que a partir de 18/10/2016, os funcionários relacionados acima retornaram para a empresa **TUBONEWS** após a assinatura de um novo contrato junto a **CESAN** para Operação das ETE's.

Todas as informações trazidas a baila poderiam ser facilmente identificadas pelos responsáveis técnicos através da análise detida da documentação, bem como através dos arquivos administrativos que remetem ao contrato nº. 155/2013 celebrado entre a empresa **RECORRENTE** e a **RECORRIDA** através de mera **DILIGÊNCIA**.

Isto, porque, foram justamente estas informações que motivaram a inserção do assunto **"OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ETES DE MAEMBÁ, ANCHIETA, UBU E PIÚMA, NO PERÍODO DE 03/05/2014 A 17/10/2016"** no ofício O-GMS 092/2017 e que, após registro no CREA e apenso na Certidão de Acervo Técnico CAT nº. 001743/2017, **CONTÉM PROVA SUFICIENTE DA EXPERTISE TÉCNICA DA EMPRESA RECORRENTE NO OBJETO DA LICITAÇÃO EM ANÁLISE.**

Assim, ante ao exposto, **REQUER seja realizada DILIGÊNCIA a fim de que não restem dúvidas quanto a expertise técnica da empresa FORTE AMBIENTAL na execução dos serviços de Operação das Estações de Tratamento conforme descrito no documento emitido pela própria RECORRIDA quando da expedição do ofício O-GMS 092/2017.**

E ainda, também em forma de diligência, basta que a **RECORRIDA** intime os gerentes e fiscais que acompanharam os serviços, até mesmo os funcionários listados anteriormente, para que se manifestem quanto as atividades executadas pela **RECORRENTE** durante a prestação de serviços oriunda do contrato nº. 155/2013.

A título de informação os gerentes, fiscais e responsáveis que acompanharam a execução do contrato eram: **Alberto Coelho Sarmiento Filho; Amâncio Matiello; Deoclécio Zanotti; Eduardo José de Souza; Fabiana Coutinho Lopes Raposo; Thiago José Gonçalves Furtado e Renata Altoé.**

Estes servidores certamente saberão informar a **RECORRIDA** sobre os seguintes questionamentos:

- a) Se empresa **RECORRENTE** operou as Estações de Tratamento de Esgoto de Maembá, Anchieta, Ubu e Piúma no período descrito no ofício O-GMS 092/2017?
- b) Se não ela quem operou? Por qual período?
- c) Qual contrato da empresa que operou estas ETEs?
- d) Ou ainda, se não houve tratamento no período o esgoto foi lançado sem tratamento?
- e) O Eng. Saulo Machado da Silva acompanhou em algum momento a execução do Contrato de ETEs no período informado no ofício?

Certamente, r. Julgador, todas as questões serão facilmente esclarecidas após a resposta aos questionamentos momento, em que, não restará dúvidas quanto a experiência da **RECORRENTE** na execução dos serviços objeto desta licitação.

E ainda, há de se ressaltar que, caso a **RECORRIDA** tivesse atendido ao requerimento de solicitação de atestado de capacidade técnica total dos serviços executados no contrato nº. 155/2013, protocolado no dia 28/06/2019 sob o nº 2019.021253, também não sobejariam dúvidas sobre os fatos alegados pela **RECORRENTE** visto que certamente estariam contemplados os serviços já descritos no ofício O-GMS 092/2017.

Estranho é que até o momento a **RECORRENTE** não teve nenhum retorno da solicitação protocolada o que, como se depreende do presente certame, acarreta prejuízos a participação em certames licitatórios.

Mesmo após diversas cobranças (e-mails em anexo) o processo se encontra sem movimentação desde o dia 24/06/2020, momento em que ficou sob os cuidados da diretoria operacional da Gerência Metropolitana Sul de responsabilidade do Sr. Valdik Escapini Franchiotti.

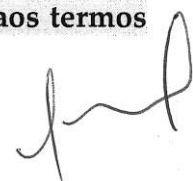
Não bastasse o descaso com que a solicitação vem sendo tratada, o que gera inconformismo a RECORRENTE é o fato de outra empresa, como no caso da RIO VIVO, vencedora dos últimos certames publicados pela RECORRIDA, ter apresentado, no processo licitatório epigrafado, atestado parcial do período compreendido entre 03/10/2018 a 02/10/2019 assinado pelo Gerente Metropolitana Sul Sr. Valdik Escapini Franchiotti em 29/11/2019.

Tal circunstância não deixa dúvidas quanto a diferença de tratamento dispensada as empresas prestadoras de serviços no âmbito da CESAN.

Portanto, ante o exposto, não restam dúvidas quanto o atendimento da empresa RECORRENTE as exigências contidas nas alíneas f e g do subitem 12.2 - qualificação técnica, do Anexo I, Termo de Referência, cuja comprovação se deu quando da juntada aos documentos de habilitação do ofício O-GMS 092/2017 apenso a Certidão de Acervo Técnico CAT nº. 001743/2017 cujo inteiro teor foi produzido pela Srª. Fabiana Coutinho Lopes Raposo – servidora da CESAN na Gerência Metropolitana Sul – e devidamente registrado no CREA/ES.

Assim, com efeito, o acolhimento do presente Recurso, em sua integral extensão, tal como se espera, tem o condão de **REFORMAR A DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA PELA R. CPL** que levou a termo a desclassificação da proposta mais vantajosa a administração para que, ato contínuo, seja declarada a empresa **FORTE AMBIENTAL EIRELI CLASSIFICADA E DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME.**

Por derradeiro, REQUER, apenas por mera formalidade visto que devidamente comprovada o atendimento as exigências previstas no edital, que, caso não acatadas as razões de recurso pela r. CPL, sejam os autos encaminhados ao superior hierárquico para manifestação quantos aos termos aqui delineados.



IV - DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Sob uma interpretação estritamente literal a Lei Geral de Licitações confere à CPL o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório, a saber:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

No mesmo sentido dispõe o parágrafo único do artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CESAN e o Edital de Licitações nº. 013/2021:

Parágrafo Único. É facultado às comissões de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

OBSERVAÇÕES

4. A CESAN se reserva o direito de proceder diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o LICITANTE que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão de Licitação, além de incorrer nas sanções previstas no Edital.

Ocorre, no entanto, que de acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples

discrecionariiedade ao gestor público, mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada, vejamos:

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame DEVE PROMOVER DILIGÊNCIAS para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993) - Acórdão 2.730/2015 – Plenário. (grifamos)

Com efeito, como consequência da prerrogativa legal supracitada – dever de diligenciar – resta ao agente administrativo a obrigação de buscar a verdade material, ou seja, em se verificando dúvidas quanto às informações contidas na documentação apresentada tem por obrigação averiguar as circunstâncias e sanar todas as dúvidas.

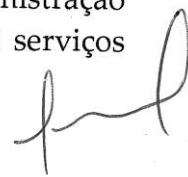
Não pode a CPL simplesmente proceder com a inabilitação de uma empresa licitante em decorrência da dúvida existente quanto à concretude das informações prestadas. Ainda mais quando tal inabilitação decorre de uma análise de documentos de atestados emitidos pela própria **RECORRIDA** que fora quem atestou o cumprimento dos serviços executados.

Por fim, insta salientar, que a decisão de não realização de diligências carece de motivação da administração e não encontra respaldo fático. Assim, diante da já comprovada necessidade de apuração dos fatos, bem como da previsibilidade legal e o dever de agir do agente público, **REQUER, sejam realizadas quantas diligências forem necessárias para apuração dos fatos apontados na peça recursal.**

V – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A) FORMALISMO MODERADO NA AVALIAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica tem a precípua finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante no intuito de conferir segurança necessária à Administração de que este possui pleno conhecimento técnico para a execução dos serviços contratados caso se sagre vencedor da disputa.



Ao discorrer sobre o assunto JOEL DE MENEZES NIEBUHR discorreu que a *"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."*¹

Dentre os itens elencados no artigo 30 da Lei nº. 8.666 destaca-se o atestado de capacidade técnica que tem por finalidade a comprovação, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante possui expertise técnica anterior relativa à execução do objeto contratado.

MARÇAL JUSTEN FILHO ao discorrer sobre o tema ensina que *"em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente."*²

A apresentação de atestados visa demonstrar, em sua essência, que os licitantes já executaram anteriormente objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação, sem excesso de formalismo na sua apreciação.

Como dito por HELY LOPES MEIRELLES, *"a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar."*³

No mesmo sentido, não se devem excluir quaisquer licitantes em casos de dúvidas atinentes às informações apresentadas nos atestados, até porque, relembrando escólios de BENOIT, *"o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia"*.

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o TCU tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122.

As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário (...) Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 7334/2009-Segunda Câmara. (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011).

Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado.

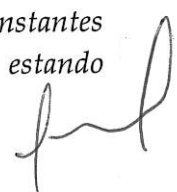
Neste prisma, os documentos apresentados pela **RECORRENTE** deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a sua finalidade para a consecução do interesse da **RECORRIDA**, bem como a busca pela proposta mais vantajosa como a que fora ofertada pela empresa **FORTE AMBIENTAL EIRELI**.

B) VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Como dito alhures o Edital de Licitações nº. 013/2021 prevê taxativamente a possibilidade de a CPL promover diligências para verificar as informações constantes nos documentos apresentados, senão vejamos:

OBSERVAÇÕES

4. A CESAN se reserva o direito de proceder diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando



sujeita à inabilitação o LICITANTE que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão de Licitação, além de incorrer nas sanções previstas no Edital.

Com efeito, destaca-se que se houver alguma dúvida sobre o atestado ou qualquer informação constante do documento é dever do agente público buscar a verdade material do mesmo ao efetuar uma diligência.

Não pode a CPL ignorar as regras previstas em Edital, ao qual se encontra devidamente vinculada, no caso de dúvidas entre as informações apresentantes pela licitante e a observação descrita pelo Eng. Saulo Machado da Silva que, data vênia, não detinha conhecimento algum da experiência anterior da **RECORRENTE** nos serviços executados e atestados pela **RECORRIDA**.

Quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto na lei de licitações, tem-se que trata, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

"A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)" "Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devesse ser reprimido. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJ de 17.11.2008)."

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

Contrariando o princípio retro citado, a d. CPL, decidiu levar a termo a desclassificação da **RECORRENTE** cuja documentação encontra-se devidamente

comprovada e suficiente, sem averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados.

Frise-se que tal circunstância é um flagrante desrespeito às normas estabelecidas no Edital e em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório que prevê taxativamente a possibilidade de diligências em casos onde a administração tenha dúvidas quanto as informações trazidas nos documentos apresentados pelos licitantes.

VII - DO RECURSO HIERÁRQUICO

Na eventualidade de não serem acatado os pedidos anteriores, REQUER seja feita a remessa das presentes razões de recurso a autoridade competente imediatamente superior em forma de recurso hierárquico para apreciação dos vícios de procedimentos verificados na decisão proferida pela r. CPL.

VIII - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

1- Assim, REQUER, que a presente peça seja recebida tempestivamente como **RAZÕES DE RECURSO** a decisão proferida pela r. CPL.

2 - No mérito REQUER seja reformada a decisão que declarou a empresa **FORTE AMBIENTAL EIRELI** como desclassificada do certame em epígrafe e, ato contínuo seja, em decorrência do comprovado atendimento as exigências estampadas no Edital de Licitação nº. 013/2021, **DECLARADA VENCEDORA**.

3 - Na eventualidade de não serem acatado os pedidos anteriores, REQUER seja feita a remessa das presentes razões de recurso a autoridade competente imediatamente superior em forma de recurso hierárquico para apreciação dos vícios de procedimentos verificados na decisão proferida pela r. CPL.

4 - Ao acolher as **RAZÕES DE RECURSO**, os ditames legais, os preceitos Constitucionais, bem como os princípios que norteiam a licitação estarão sendo cumpridos.

Por oportuno e derradeiro, informa à **RECORRENTE**, como interessada na lisura e transparência do certame, que estará atenta ao fiel cumprimento das exigências estabelecidas no edital em epígrafe, na minuta de



contrato e na legislação que rege a matéria sendo que, as condutas que destoem dos preceitos legais e constitucionais serão levadas a apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como as autoridades judiciais competentes.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cariacica-ES, 28 de outubro de 2021.



FORTE AMBIENTAL EIRELI
Bruno Christo
Sócio



CONTRATO DE TRABALHO

FORTE

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: FORTE AMBIENTAL LTDA

CNPJ/MF:

27.320.787/000125

Endereço: ROD BR 262, Km 3,5 Sala 101

Município:

CARIACICA

Estado: ES

Função:

OFICIAL PLENO

Matrícula: 801

Data Admissão:

03/05/2014

Registro nº

Fis/Ficha:

R\$ 1.309,00

Remuneração especificada:

(HUM MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS)

FORTE AMBIENTAL LTDA

www.forteambiental.com.br / (27) 3236-8080

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º de 17 de outubro de 2016

Data saída

FORTE AMBIENTAL LTDA

2.º

sa CD N.º

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: TUBONEWS Construção e

Montagem Ltda CNPJ: 03.011.119/0001-03

Endereço: Rua Senhor do Bonfim, nº 187,

Centro.

Município: Simões Filho UF BA

Cargo: OPERADOR DE ETE

Data de Admissão: 01/07/2010

Registro: FI/Ficha

Remuneração Específica: R\$ 882,03

Citocentes e 80 horas e Dois Reais e Oito

Centavos) por mês.

Tubonews Construção e Montagem Ltda

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º de 17 de outubro de 2016

Data saída

Tubonews Construção e Montagem Ltda.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

2.º

Com. Dis

comercial@forteambiental.com.br

De: juliano@forteambiental.com.br
Enviado em: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 11:05
Para: comercial@forteambiental.com.br
Assunto: Fwd: RES: Local para exame

----- Mensagem original -----

Assunto::RES: Local para exame
Data:24/04/2014 15:52
De:Rui Vargas Pilger <rui.pilger@cesan.com.br>
Para::Juliano <juliano@forteambiental.com.br>

Boa tarde Juliano,

Recebi a ligação da MEDCENTER perguntando quais exames que eles precisam realizar.

Informe quais são estes exames para a MEDCENTER, por favor.

Em relação a função, a informação que tenho é que todos serão "OFICIAL PLENO".

O e-mail deles é marineuza@medcenteranchieta.com.br e o tel (28) 3536-2753 (jéssica)

Att.

Rui Vargas Pilger
Técnico Administrativo
Polo de Piúma (I-PPI)
Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
E-mail: rui.pilger@cesan.com.br
Tel.: (28) 3520-3900 / Ramal .: 2703

De: Juliano [mailto:juliano@forteambiental.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de abril de 2014 10:26
Para: Rui Vargas Pilger
Assunto: Local para exame

Bom dia Rui,

Preciso que os candidatos a vaga façam o exame admissional no seguinte endereço apartir de
amanha, necessario que levem documento de identificação com foto.

Medcenter - Praça Dom Helvecio, n07 Centro Anchieta

Tel (028)35362753

Enviado por Samsung Mobile

De: juliano@forteambiental.com.br
Enviado em: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 11:08
Para: Comercial - Forte Ambiental
Assunto: Fwd: ENC: CESAN I-PPI PIUMA
Anexos: image2014-05-05-085123.pdf

----- Mensagem original -----

Assunto::ENC: CESAN I-PPI PIUMA
Data:05/05/2014 09:01
De:Rui Vargas Pilger <rui.pilger@cesan.com.br>
Para::"juliano@forteambiental.com.br" <juliano@forteambiental.com.br>

Bom dia Juliano,

Em anexo as medidas dos EPI's.
Estou aqui com 7 das 8 CNH.
Provavelmente o Saulo passará aí para leva-las.

Att.

Rui Vargas Pilger
Técnico Administrativo
Polo de Piúma (I-PPI)
Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
E-mail: rui.pilger@cesan.com.br
Tel.: (28) 3520-3900 / Ramal .: 2703

-----Mensagem original-----

De: scanner@piuma.com.br [mailto:scanner@piuma.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 5 de maio de 2014 08:51
Para: Rui Vargas Pilger
Assunto: CESAN I-PPI PIUMA

Este documento foi digitalizado pela impressora.

Silvanor 98814-7257

BOTA 41
CALÇA 46
CAMISA G

Alex 99964-2888

BOTA 41
CALÇA 40
CAMISA M

Izaias 99873-7518

BOTA 41
CALÇA 40
CAMISA M

Pablo 99993-0623

BOTA 42
CALÇA 46
CAMISA G

Abro 99944-9920

BOTA 43
CALÇA 46
CAMISA G

Lizie 99991-5320

BOTA 42
CALÇA 42
CAMISA G

Evanildo 9994-19647

BOTA 42
CALÇA 40
CAMISA M

Elain 99947-6959

BOTA 40
CALÇA 40
CAMISA P

comercial@forteambiental.com.br

De: juliano@forteambiental.com.br
Enviado em: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 12:23
Para: Comercial - Forte Ambiental
Assunto: Fwd: Ajuste operacional

----- Mensagem original -----

Assunto::Ajuste operacional
Data:01/09/2016 09:55
De:Amâncio Matiello <amancio.matiello@cesan.com.br>
Para:Eduardo José de souza <eduardo.souza@cesan.com.br>
Cc:"juliano@forteambiental.com.br" <juliano@forteambiental.com.br>

Eduardo,

Conforme solicitação da nova estrutura orgânica operacional nas ETE's de Piúma e Anchieta, ficarão assim distribuídos os funcionários/ETE's:

ETE PiúmaEliziel Gomes de Souza
ETE Anchieta.....Alex de Almeida Coelho
ETE Ubu.....Fábio de Oliveira da Silva e
ETE Mãe Bá.....Pablo Marqueli da Costa Loiola.

Os demais, por força da nova estrutura orgânica, estarão a disposição da Empreiteira Forte Engenharia Ambiental, sendo eles:

- Elair Barbosa de Oliveira
- Evanildo de Senna dos Santos
- Isaias Serafim da Cruz e
- Silvano Alves Felix.

Atenciosamente
Amancio Matiello

Protocolo Atual:

Ano:

2019

Número:

021253

Protocolo Antigo:

Unidade:

Ano:

Número:

OK

Cancelar

Protocolo Atual:	2019.021253
Protocolo antigo:	
Data e hora do Registro:	28/06/2019 16:10:08
Tipo de Solicitante:	EMPRESAS PRIVADAS
Nome do Solicitante:	GERÊNCIA METROPOLITANA SUL O-GMS
Assunto:	CONTRATOS
Resumo:	SOLICITAÇÃO DE ATESTADO TÉCNICO TOTAL - REFERENTE CT 155/2013 - CONCORRÊNCIA 038/2012 - CESAN
Localização Atual:	GERÊNCIA METROPOLITANA SUL O-GMS
Quantidade de Folhas:	5
Última tramitação:	24/06/2020 11:58:16

Data e Hora do Registro	Unidade Atual	Unidade Presumida	Tipo do Trâmite	Quant. Folhas
28/06/2019 16:10:08	O-GMS - GERÊNCIA METROPOLITANA SUL	O-GMS - GERÊNCIA METROPOLITANA SUL	INICIAL	3
28/06/2019 16:10:08	O-GMS - GERÊNCIA METROPOLITANA SUL	O-GMS - GERÊNCIA METROPOLITANA SUL	ENTRADA	3
28/06/2019 16:14:21	O-GMS - GERÊNCIA METROPOLITANA SUL	O-GMS - GERÊNCIA METROPOLITANA SUL	INTERNO NA UNIDADE	3
01/07/2019 14:35:51	O-GMS - GERÊNCIA METROPOLITANA SUL	O-DLT - DIVISÃO DE OPER. MANUTENÇÃO LITORÂNEA	SAÍDA	3
01/07/2019 14:36:42	O-DLT - DIVISÃO DE OPER. MANUTENÇÃO LITORÂNEA	O-DLT - DIVISÃO DE OPER. MANUTENÇÃO LITORÂNEA	ENTRADA	3
03/04/2020 10:02:43	O-DLT - DIVISÃO DE OPER. MANUTENÇÃO LITORÂNEA	O-GMS - GERÊNCIA METROPOLITANA SUL	SAÍDA	3
17/04/2020 10:10:48	O-GMS - GERÊNCIA METROPOLITANA SUL	O-GMS - GERÊNCIA METROPOLITANA SUL	ENTRADA	3
24/06/2020 11:58:16	O-GMS - GERÊNCIA METROPOLITANA SUL	D-OP - DIRETORIA OPERACIONAL	SAÍDA	5

Imprimir

Para mais informações, favor ligar para o 115

comercial@forteambiental.com.br

De: comercial@forteambiental.com.br
Enviado em: segunda-feira, 18 de outubro de 2021 15:44
Para: 'Leticia Servulo Corteletti'
Cc: 'Valdik Escapini Fanchiotti'
Assunto: RES: Acervo Forte Ambiental

Prezados, boa tarde

Reitero o pedido referente ao protocolo nº 2019.021253, feito no dia 28/06/2019 solicitando o Atestado Técnico Total do Contrato 155/2013.

Por gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Agradecemos e ficamos à disposição.

Atenciosamente,

www.forteambiental.com.br

Kamila Strela Fischer
Comercial
27 3236-8080 / 27 99897-8306
comercial@forteambiental.com.br
forte@forteambiental.com.br



De: Leticia Servulo Corteletti <leticia.corteletti@cesan.com.br>
Enviada em: terça-feira, 23 de junho de 2020 07:54
Para: comercial@forteambiental.com.br
Cc: Valdik Escapini Fanchiotti <valdik.fanchiotti@cesan.com.br>
Assunto: Re: Acervo Forte Ambiental

Bom dia,

Kamila, o processo está em análise pelo gerente

Att.

Leticia Corteletti

De: comercial@forteambiental.com.br <comercial@forteambiental.com.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de junho de 2020 16:49

Para: Leticia Servulo Corteletti

Assunto: RES: Acervo Forte Ambiental

Boa tarde Leticia,

Por gentileza, teve retorno sobre o acervo do processo nº 2019.021253?

Desculpe a insistência, mas abrimos esse processo no dia 28/06/2019 e precisamos muito desse acervo...

Muito Obrigada.

Atenciosamente,

www.forteambiental.com.br

Kamila Strela Fischer
Comercial
27 3236-8080 / 27 99897-8306
comercial@forteambiental.com.br
forte@forteambiental.com.br



De: Leticia Servulo Corteletti <leticia.corteletti@cesan.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 14:05

Para: comercial@forteambiental.com.br

Assunto: Re: Acervo Forte Ambiental

boa tarde,

prezada,

estamos fazendo o possível, porem precisa de alguns relatórios feitos pela gerencia de Guarapari

assim que estiver pronto te envio, mas com essa crise em que estamos passando teve redução de empregados com isso deve demorar um pouco.

De: comercial@forteambiental.com.br <comercial@forteambiental.com.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de maio de 2020 11:02:30

Para: Leticia Servulo Corteletti

Assunto: RES: Acervo Forte Ambiental

Bom dia Letícia, tudo bem?

Por gentileza, conseguiu analisar o acervo do processo nº 2019.021253.

Muito Obrigada.

Atenciosamente,

www.forteambiental.com.br

Kamila Strela Fischer
Comercial
27 3236-8080 / 27 99897-8306
comercial@forteambiental.com.br
forte@forteambiental.com.br



De: comercial@forteambiental.com.br <comercial@forteambiental.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 30 de abril de 2020 09:07

Para: 'Leticia Servulo Corteletti' <leticia.corteletti@cesan.com.br>

Assunto: RES: Acervo Forte Ambiental

Bom dia Letícia,

Muito obrigada. E boas férias...

Atenciosamente,

www.forteambiental.com.br

Kamila Strela Fischer
Comercial
27 3236-8080 / 27 99897-8306
comercial@forteambiental.com.br
forte@forteambiental.com.br



De: Leticia Servulo Corteletti <leticia.corteletti@cesan.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 29 de abril de 2020 18:29

Para: comercial@forteambiental.com.br

Assunto: Re: Acervo Forte Ambiental

boa noite,

Kamila vou entrar de ferias 03 a 09/05 assim que retornar vou finalizar o acervo

att.

Leticia corteletti

De: comercial@forteambiental.com.br <comercial@forteambiental.com.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de abril de 2020 11:34:52

Para: Leticia Servulo Corteletti; Marcio Machado e Bedim

Assunto: RES: Acervo Forte Ambiental

Prezados, Bom dia

Por gentileza, solicito um retorno sobre o processo nº 2019.021253.

Muito Obrigada.

Atenciosamente,

www.forteambiental.com.br

Kamila Strela Fischer
Comercial
27 3236-8080 / 27 99897-8306
comercial@forteambiental.com.br
forte@forteambiental.com.br



De: Leticia Servulo Corteletti <leticia.corteletti@cesan.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 1 de abril de 2020 17:15

Para: comercial@forteambiental.com.br; Marcio Machado e Bedim <marcio.bedim@cesan.com.br>

Assunto: Re: Acervo Forte Ambiental

Boa tarde,

Marcio tem um retorno do processo 2019.021253

De: comercial@forteambiental.com.br <comercial@forteambiental.com.br>

Enviado: terça-feira, 24 de março de 2020 08:49:32

Para: Leticia Servulo Corteletti

Assunto: Acervo Forte Ambiental

Bom dia Letícia,

Conforme conversamos na semana passada, em 28/06/2019 através do protocolo nº 2019.021253, solicitamos o Acervo Total dos serviços prestados pela Forte Ambiental no Contrato 155/2013.

Por gentileza, poderia verificar se o mesmo se encontra disponível para retirada.

Muito Obrigada.

Atenciosamente,

www.forteambiental.com.br

Kamila Strela Fischer
Comercial
27 3236-8080 / 27 99897-8306
comercial@forteambiental.com.br
forte@forteambiental.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.320.787/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/1981
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FORTE AMBIENTAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *) 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Dispensada *) 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 09.10-6-00 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV MARIO GURGEL	NÚMERO 2215	COMPLEMENTO SALA 1 PAVMT02 BLOCO 1
-------------------------------	----------------	---------------------------------------

CEP 29.146-797	BAIRRO/DISTRITO VERA CRUZ	MUNICÍPIO CARIACICA	UF ES
-------------------	------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM02@FORETAMBIENTAL.COM.BR	TELEFONE (27) 3236-8080
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/10/2021 às 17:17:43 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.320.787/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/1981
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FORTE AMBIENTAL LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *) 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV MARIO GURGEL	NÚMERO 2215	COMPLEMENTO SALA 1 PAVMT02 BLOCO 1
-------------------------------	----------------	---------------------------------------

CEP 29.146-797	BAIRRO/DISTRITO VERA CRUZ	MUNICÍPIO CARIACICA	UF ES
-------------------	------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM02@FORETAMBIENTAL.COM.BR	TELEFONE (27) 3236-8080
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/10/2021 às 17:17:43 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

**21ª ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
FORTE AMBIENTAL EIRELI
CNPJ 27.320.787/0001-25**

Pelo presente Instrumento Particular, o abaixo assinado:

WC PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.232.865/0001-03 e registrada na junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 16/07/2019 sob NIRE 32202574250, com sede na Av. Joao Baptista Parra, nº 633, Sala 1401, Ed. Enseada Office, Praia do Sua, Vitória-ES, CEP: 29.052-120, neste ato representada por **BRUNO CHRISTO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/05/1981, filho de Paulo Soares Christo e Mirian Thereza Campos Christo, portador do RG nº: 1.577.878 — SSP/ES, do CPF nº: 084.854.477-35, residente e domiciliado na Rua Eudalio Fontes Correia, nº 08, Mata da Praia, CEP: 29.065-400, Vitória — ES.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **FORTE AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.320.787/0001-25, registrada na junta Comercial do Espírito Santo sob o NIRE nº: 32600068559, com sede na Avenida Mario Gurgel, 2215, sala 01, Pavimento 02, Bloco I, Vera Cruz, Cariacica — ES, CEP: 29.146-797, resolve na melhor forma de direito, alterar o ato constitutivo da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Fica transformada esta EIRELI em Sociedade Empresária Limitada sob a denominação **FORTE AMBIENTAL LTDA** com o nome fantasia de **FORTE AMBIENTAL**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda — O acervo desta Empresa, no valor de **R\$10.700.000,00** (dez milhões e setecentos mil reais) passa a constituir o capital da LTDA, mencionada na Cláusula anterior.

Cláusula Terceira — Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida LTDA, com o teor seguinte:

**FORTE AMBIENTAL LTDA
CNPJ 27.320.787/0001-25**

WC PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.232.865/0001-03 e registrada na junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 16/07/2019 sob NIRE 32202574250, com sede na Av. Joao Baptista Parra, nº 633, Sala 1401, Ed. Enseada Office, Praia do Sua, Vitória-ES, CEP: 29.052-120, neste ato representada por **BRUNO CHRISTO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/05/1981, filho de Paulo Soares Christo e Mirian Thereza Campos Christo, portador do

----- "Uso Exclusivo da Junta Comercial" -----

**21ª ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
FORTE AMBIENTAL EIRELI
CNPJ 27.320.787/0001-25**

RG nº: 1.577.878 — SSP/ES, do CPF nº: 084.854.477-35, residente e domiciliado na Rua Eudalio Fontes Correia, nº 08, Mata da Praia, CEP: 29.06S-400, Vitória — ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade adotará o nome empresarial de “FORTE AMBIENTAL LTDA”, e rege-se pelo disposto na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sociedade tem sua sede social e domicílio na Avenida Mario Gurgel, 2215, sala 01, Pavimento 02, Bloco I, Vera Cruz, Cariacica — ES, CEP: 29.146-797, podendo criar, instalar e encerrar filiais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

- 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 8129-0/00 Atividades de Limpeza ruas, galerias, áreas urbanas; limpeza de máquinas e equipamentos, limpeza e esterelização de objetos;
- 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes;
- 0162-8/99 Atividades de apoio a pecuária;
- 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos;
- 3701-1/00 Gestão de redes de esgoto.
- 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno;
- 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios;
- 6810-2/03 Loteamento de imóveis próprios;
- 4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários.;
- 4311-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 6821-8/01 Corretagem de compra e venda e avaliação de imóveis.
- 3317-1/-1 Manutenção e reparação de embarcação e estruturas flutuantes;
- 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios;
- 4330-4/99 Obras de acabamento de construção;
- 0230-6/00 Atividades de apoio a produção florestal.
- 0910-6/00 Atividades de apoio a extração de petróleo e gás natural.

----- “Uso Exclusivo da Junta Comercial” -----

**21ª ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
FORTE AMBIENTAL EIRELI
CNPJ 27.320.787/0001-25**

3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos;
4399-1/01	Administração de obras;
4399-1/03	Obras de alvenaria;
4211-1/02	Construção de rodovias e ferrovias;
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais.
4299-5/99	Obras de engenharia-civil;
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
4399-1/99	Serviços especializados para construção
4313-4/00	Obras de terraplanagem;
7112-0/00	Serviços de engenharia;
8120-3/00	Atividades paisagísticas;
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios;
7732-2/01	Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
4120-4/00	Construção de edifícios;
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), dividido em 10.700.000 (dez milhões e setecentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR (R\$)
WC PARTICIPAÇÕES LTDA	10.700.000	R\$10.700.000,00
TOTAIS	10.700.000	R\$10.700.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

----- "Uso Exclusivo da Junta Comercial" -----

**21ª ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
FORTE AMBIENTAL EIRELI
CNPJ 27.320.787/0001-25**

Parágrafo Segundo – As cotas são livremente transferíveis entre os sócios, fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais cotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de trinta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais cotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro – Além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I- Aprovar as contas administrativas, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II- Designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III- Destituição de administradores;
- IV- Fixar remuneração dos administradores;
- V- Modificação do contrato social;
- VI- Incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII- Nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII- Pedido de concordata;
- IX- Alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X- Eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal;
- XI- Outros assuntos de interesse social.

Parágrafo Segundo – As decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão observar o quórum de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá, mediante deliberação social, através de reunião que represente mais de $\frac{2}{3}$ do capital social, determinada a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

I – Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

----- "Uso Exclusivo da Junta Comercial" -----

**21ª ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
FORTE AMBIENTAL EIRELI
CNPJ 27.320.787/0001-25**

II – Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

III – Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 18 (dezoito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo administrador não sócio **BRUNO CRISTO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/05/1981, filho de Paulo Soares Christo e Mirian Thereza Campos Christo, portador do RG nº: 1.577.878 — SSP/ES, do CPF nº: 084.854.477-35, residente e domiciliado na Rua Eudalio Fontes Correia, nº 08, Mata da Praia, CEP: 29.065-400, Vitória — ES, por prazo indeterminado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo assinar e praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, inclusive a constituição de procuradores e a compra, venda alienação, penhora e hipoteca de bens quando necessário, todas denominadas sócias administradoras.

Parágrafo Primeiro – É expressamente vedado aos sócios, o uso da sociedade para negócios estranhos aos fins sociais, bem como para prestação de avais, fianças e abono de mero favor.

Parágrafo Segundo – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA

Compete aos administradores:

- I - A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- II – A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- III- Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- IV - Fazer cumprir os presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas dos sócios;
- V- Os administradores agirão sempre em conjunto de duas em duas, representado e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais;
- VI – Os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão, o

----- “Uso Exclusivo da Junta Comercial” -----

**21ª ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
FORTE AMBIENTAL EIRELI
CNPJ 27.320.787/0001-25**

inventário, Balanço patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, para aprovação dos sócios;

VII – Pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal pró-labore que será fixada pelos sócios.

CLÁUSULA NONA

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (Artigo 1.011. Parágrafo 1º do CC 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido na Cláusula 8º, item VI, deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo - A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro – Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não e realizarem, os sócios, se obrigam, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

Parágrafo Quarto – As perdas ou prejuízos serão suportadas pelos sócios na proporção da participação no capital social, ou ficarão acumulados no patrimônio social.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades

----- "Uso Exclusivo da Junta Comercial" -----

**21ª ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
FORTE AMBIENTAL EIRELI
CNPJ 27.320.787/0001-25**

com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único – Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do “de caju”, serão pagos em vinte e quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas na Cláusula Sexta, Parágrafo Terceiro e Cláusula Décima Primeira deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em vinte e quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado a cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para os casos omissos fica, desde já, eleito o foro de Vitória, ES, seja qual for o domicílio das interessadas, por mais especiais ou privilegiadas que sejam.

Cariacica/ES, 03 de junho de 2021.

WC PARTICIPAÇÕES LTDA

Bruno Christo

Sócia

BRUNO CHRISTO

Administrador não sócio

----- “Uso Exclusivo da Junta Comercial” -----



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORTE AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08485447735	BRUNO CHRISTO



JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2021 14:05 SOB Nº 32202823021.
PROTOCOLO: 210579331 DE 31/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107310480. CNPJ DA SEDE: 27320787000125.
NIRE: 32202823021. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/10/2021.
FORTE AMBIENTAL LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FAÇA FÁCIL CARIACICA

Polgar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.577.878 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 23.02.2013

NOME BRUNO CHRISTO

FILIAÇÃO PAULO SOARES CHRISTO E MIRIAN THERESA CAMPOS CHRISTO

NATURALIDADE VITÓRIA/ES DATA DE NASCIMENTO 26.05.1981

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 024661 01 55 2010 2 00074 234 0022163 26

R.S ANTONIO - VITÓRIA - ES - 27.10.2010

084.854.477-35 1426

Lei de 14.04.2006

Lei Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

THOMAS GREG & SONS

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL/FAX: (27) 3204-4850

TABELA: BEL. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: BEL. ALLAN VIANA JUNIOR

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.

Cariacica-ES, 07 de junho de 2011.

MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES ARAUJO -
Escrivente MVRA

Selo: 023689.SFM2003.29541/Cod.NCJ

Qtd: 1 - Encl: R\$ 3,16 - Enc: R\$ 0,96 - TOTAL: R\$ 4,12

Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



3837215

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL./FAX: (27) 3204-4836
TABELA: BEL. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: BEL. ALLAN VIANA JUNIOR



AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.

Cariacica-ES, 07 de junho de 2021

MARCUS VINICIUS RODRIGUES ARAUJO -
Escrivente MVRA

Selo: 023689.SFM2003.29543/Cod.NCJ

Qtd: 1 - Emol: R\$ 3,16 - Enc: R\$ 0,96 - TOTAL: R\$ 4,12

Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

